



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 03/2024 – IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS e VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 17.417.928/0001-79, com sede na Rua Azaleia, nº 2.421, Bairro Distrito Industrial II, Manaus-AM, CEP 69.075-845, neste ato representado por SARAH TALITA PARA NUNES(Representante Legal), brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/AM nº 14.636, aqui denominada COMPROMITENTE, OBRIGA-SE perante a AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominada COMPROMISSÁRIA, representada por seu Diretor-Presidente, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG Nº 0909439-3 SSP/AM e CPF Nº 383.690.602-34, a ADOTAR as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

AMBIENTAL – TACA, em que o **COMPROMITENTE** OBRIGA-SE perante a autoridade **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental diz respeito aos seguintes Processos Administrativos:

SISTEMA	Nº DO PROCESSO	NOME DO INTERESSADO	Nº DO AUTO	VALOR
SIGED	01.01.030201.008495/2023-77	VENTISOL DA AMAZONIA DE INDUSTRIA DE APARELHO ELETRICOS LTDA	011/2023 – GERH	R\$ 50.000,00
SIGED	01.01.030201.015404/2022-79	VENTISOL DA AMAZONIA DE INDUSTRIA DE APARELHO ELETRICOS LTDA	026/2022 - GERH	R\$ 100.000,00
SIGED	01.01.030201.024117/2023-30	VENTISOL DA AMAZONIA DE INDUSTRIA DE APARELHO ELETRICOS LTDA	022/2018 - GELI	R\$ 1.500,00
			TOTAL	R\$ 151.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Como Cláusula de Compensação por Equivalência,

o **COMPROMITENTE** deverá fornecer a elaboração de projetos e execução de serviços de melhoria da infraestrutura das Instalações do prédio do IPAAM no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, os quais serão definidos posteriormente, com início para pagamento em 30 dias após assinatura deste Termo.

2.1 O COMPROMITENTE deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **aos processos administrativos supramencionados**, o valor de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), com redução de 90% (noventa por cento) cujo valor resta em R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), **que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem



à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais), nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos de nº 01.01.030201.008495/2023-77, 01.01.030201.015404/2022-79 e 01.01.030201.024117/2023-30– IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará o processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado das providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no



artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará às expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus-AM, 12 de agosto de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

Sarah Loro
SARAH TALITA PARA NUNES
OAB/AM Nº 15.636

REPRESENTANTE LEGAL DA VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ nº 17.417.928/0001-79

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____

PROCURAÇÃO ADMINISTRATIVA

OUTORGANTE: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRONICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.417.928/0001-79, com sede e foro nesta cidade, na Rua Azaleia, nº 2421, Bairro Distrito Industrial 11, CEP: 69.075-845, Manaus/ AM, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES, brasileiro naturalizado, solteiro, empresário, portador do RG nº 6.000.292 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF nº 727.509.289-15, por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores abaixo qualificados.

OUTORGADOS: RAPHAEL HEINRICH BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM nº 5.885, PRISCILA LIMA MONTEIRO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/AM nº 5901; GILBERTO GALVAO DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/AM nº 14.775, FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM sob o nº 11.041, NÍNIVE LOPES DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AM sob o nº 7414, SARAH TALITA PARA NUNES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AM sob o nº 15.636, ANA HELENA DE AZEVEDO VELOSO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AM sob nº 18.314, DIEGO DE VASCONCELOS GONÇALVES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CORECON/AM sob nº 3025, todos integrantes da sociedade de advogados **OLIVEIRA & MONTEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas sob o n.9300/2010, e sede a Rua Salvador, nº 440, Sala 602 B, Bairro Adrianópolis, Soberana Corporate, CEP: 69057-040.

PODERES: A quem confere poderes para representar e defender os interesses da outorgante junto a Superintendência da Zona Franca de Manaus -SUFRAMA, Secretaria do Estado da Fazenda do Amazonas - SEFAZ, Secretaria do Estado da Fazenda do Estado do Pará - SEFA, Receita Federal do Brasil - RFB, Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, Secretaria Municipal e Finanças de Manaus -SEMEF, Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB, Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas/- IPAAM, Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, Concessionárias de Água e Energia Elétrica e demais órgãos federais, estaduais e municipais que se fizerem necessários para a regularização da Outorgante, podendo requerer, promover, assinar, apresentar, desentranhar, retirar laudos e demais documentos necessários à sua regularização, requerer documentos em geral, resolver qualquer assunto relacionado ao seu cadastramento, e regularidade jurídica e fiscal ou outros pleitos, elaborando os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer com reservas de poderes

Manaus, 08 de julho de 2024.

ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN Assinado de forma digital por ALEXIS
SUREN TCHOLAKIAN
MORALES:72750928915 MORALES:72750928915
Dados: 2024.07.12 16:02:31 -03'00'

VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRONICOS LTDA

CNPJ/MF nº 17.417.928/0001-79

ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE CÓPIA DE TACA E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Eu, **SARAH TALITA PARA NUNES** (Representante Legal), brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/AM n.^o 14.636, instituído (a) como PROCURADORA nos Processos Nº 01.01.030201.008495/2023-77, 01.01.030201.015404/2022-79, 01.01.030201.024117/2023-30 de interesse de **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.** DECLARO para os devidos fins que recebi no dia 12 de agosto de 2024 a CÓPIA DEVIDAMENTE ASSINADA DO TACA Nº 03/2024 e VIA WHATSAPP por word cópia do EXTRATO Nº 126/2024, devidamente referenciados.

OBS: Fica o autuado na pessoa de seu procurador CIENTE dos prazos para cumprimento e Publicação do EXTRATO no Diario Oficial do Estado do Amazonas-DOE.

Descrição da Cópia Recebida

(x) CÓPIA DE TACA Nº TACA Nº 03/2024 e EXTRATO Nº 126/2024.

Manaus-AM, 12 de agosto de 2024.

Sarah Paró

Assinatura do Representante do autuado